



Proc. Administrativo 9- 812/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Data: 15/03/2024 às 08:32:21

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DTRIB, SF-DGC, SF-DCL, SDE

TP 14-2023 - Proc Adm 275 - Barracão Incubadora

Bom dia.

Segue, em anexo, o Parecer Jurídico.

At.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Tomada_de_Precos_14_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preços nº 14/2023 – Processo Licitatório nº 275-2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Construção de Barracão Industrial, contendo: espaço para instalação de até 08 pequenas empresas com 8 sanitários PNE e área para produção. Com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias, acessórios e vidros; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 900,00 m. ANÁLISE DO RITO LICITATÓRIO EFETUADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – Do relatório.

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foram encaminhados os autos licitatórios afetos à Tomada de Preços do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global de nº 14/2023 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de Licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços** do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global, que possui por objetivo efetuar a Construção de Barracão Industrial, contendo: espaço para instalação de até 08 pequenas empresas com 8 sanitários PNE e área para produção. Com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias, acessórios e vidros; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 900,00 m..

Comunica que considerando inexistiu pretensão recursal na fase de habilitação das proponentes participantes, sendo que a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes, não tendo sido retirado editais, conforme manifestação anexa.

Prefacialmente, após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu-se Habilitar/Inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	Daniel F P Dresch, CNPJ: 43.886.002/0001-32,
2	J. Araujo Engenharia Ltda, CNPJ: 35.561,928/0001-20
3	Chico Empreendimentos Ltda, CNPJ: 11.491.429/0001-45
4	Arcimol - Pré Moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 76.443.340/0001-59
5	MF Empreendimentos Ltda, CNPJ: 41.713.372/0001-42
6	LB Engenharia Ltda, CNPJ: 04.351.798/0001-77
7	Joab Lourenço Costa, CNPJ: 11.419.869/0001-91
8	Cavva Pré Moldados Ltda, CNPJ: 51.838.596/0001-34

Proponentes inabilitados:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
1	Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00	Quanto a habitação econômica financeira da empresa Aventurri Artefatos Ltda, para o Balanço Patrimonial, foi apresentado apenas uma folha de balanço patrimonial sem os termos de abertura e encerramento, comprovação do registro na junta comercial; A licitante também não atendeu ao patrimônio líquido de R\$ 159.000,00 estabelecido no edital, constado no balanço apresentado o valor de R\$ 96.106,24, nesses termos o licitante não atendeu integralmente a habilitação econômica financeira, restando inabilitada na licitação;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Insta expor que a licitante Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00, em 19 de fevereiro de 2024, apresentou Recurso, tendo a Comissão de licitação, através de comunicado de interposição de recurso, dado conhecimento a todas as proponentes da interposição dos recursos, para que estas apresentassem impugnações, sendo que não houve a apresentação de Contrarrazões.

Analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Comissão de Licitação decidiu por manter a inabilitação da licitante Aventurri Artefatos Ltda, por não atender a qualificação econômica financeira estabelecida no edital. Sendo assim encaminhado o processo a autoridade competente (prefeito municipal), conforme Art 109 § 4ª da Lei 8.666/93, para juntamente com o departamento jurídico proferir decisão final ao recurso.

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital.

Na sequência procedeu-se à conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Classificação	Empresa Licitante	Valor proposto para o Lote 1
1	Cavva Pré Moldados Ltda, CNPJ: 51.838.596/0001-34	1.124.904,62
2	Chico Empreendimentos Ltda, CNPJ: 11.491.429/0001-45	1.226.398,46
3	LB Engenharia Ltda, CNPJ: 04.351.798/0001-77	1.249.497,52
4	Joab Lourenço Costa, CNPJ: 11.419.869/0001-91	1.295.009,74
5	Arcimol - Pré Moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 76.443.340/0001-59	1.315.758,52
6	Daniel F P Dresch, CNPJ: 43.886.002/0001-32,	1.385.699,59
7	J. Araujo Engenharia Ltda, CNPJ: 35.561,928/0001-20	1.396.837,97
8	MF Empreendimentos Ltda, CNPJ: 41.713.372/0001-42	1.472.745,53



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Construção de Barracão Industrial, contendo: espaço para instalação de até 08 pequenas empresas com 8 sanitários PNE e área para produção. Com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias, acessórios e vidros; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 900,00 m.

Comunica que considerando inexistiu pretensão recursal na fase de habilitação das proponentes participantes, sendo que a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes.

Prefacialmente, após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu-se Habilitar/Inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	Daniel F P Dresch, CNPJ: 43.886.002/0001-32,
2	J. Araujo Engenharia Ltda, CNPJ: 35.561,928/0001-20
3	Chico Empreendimentos Ltda, CNPJ: 11.491.429/0001-45
4	Arcimol - Pré Moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 76.443.340/0001-59
5	MF Empreendimentos Ltda, CNPJ: 41.713.372/0001-42



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
6	LB Engenharia Ltda, CNPJ: 04.351.798/0001-77
7	Joab Lourenço Costa, CNPJ: 11.419.869/0001-91
8	Cavva Pré Moldados Ltda, CNPJ: 51.838.596/0001-34

Proponentes inabilitados:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
1	Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00	Quanto a habitação econômica financeira da empresa Aventurri Artefatos Ltda, para o Balanço Patrimonial, foi apresentado apenas uma folha de balanço patrimonial, sem os termos de abertura e encerramento, e comprovação do registro na junta comercial; A licitante também não atendeu ao patrimônio líquido de R\$ 159.000,00 estabelecido no edital, constado no balanço apresentado o valor de R\$ 96.106,24, nesses termos a licitante não atendeu integralmente a habilitação econômica financeira, restando inabilitada na licitação;

Insta expor que a licitante Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00, em 19 de fevereiro de 2024, apresentou Recurso, tendo a Comissão de licitação, através de comunicado de interposição de recurso, dado conhecimento a todas as proponentes da interposição dos recursos, para que estas apresentassem impugnações, sendo que não houve a apresentação de Contrarrazões.

Analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Comissão de Licitação decidiu por manter a inabilitação da licitante Aventurri Artefatos Ltda, por não atender a qualificação econômica financeira estabelecida no edital. Sendo assim encaminhado o processo a autoridade competente (prefeito municipal), conforme Art 109 § 4ª da Lei 8.666/93, para juntamente com o departamento jurídico proferir decisão final ao recurso.

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Na sequência procedeu-se à conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Classificação	Empresa Licitante	Valor proposto para Lote 1
1	Cavva Pré Moldados Ltda, CNPJ: 51.838.596/0001-34	1.124.904,62
2	Chico Empreendimentos Ltda, CNPJ: 11.491.429/0001-45	1.226.398,46
3	LB Engenharia Ltda, CNPJ: 04.351.798/0001-77	1.249.497,52
4	Joab Lourenço Costa, CNPJ: 11.419.869/0001-91	1.295.009,74
5	Arcimol - Pré Moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 76.443.340/0001-59	1.315.758,52
6	Daniel F P Dresch, CNPJ: 43.886.002/0001-32,	1.385.699,59
7	J. Araujo Engenharia Ltda, CNPJ: 35.561,928/0001-20	1.396.837,97
8	MF Empreendimentos Ltda, CNPJ: 41.713.372/0001-42	1.472.745,53

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.

Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

Da minuta do Contrato Administrativo.

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, sendo que suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

IV – Conclusão.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Em face de todo o exposto, considera-se correto o procedimento e os atos praticados pela equipe de apoio, por ato praticado com perfeito arrimo na Lei 8.666/93, mas também, e, sobretudo, à Carta da República, art. 37, pois figuram os seus atos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último alçado à condição de princípio constitucional da Administração Pública por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Por fim, opinamos pelo prosseguimento do Processo n.º 275/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 14/2023, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 15 de março de 2024.

Leandro Bonatto Dall'Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50CD-A23A-496B-8A12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 15/03/2024 08:32:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/50CD-A23A-496B-8A12>